



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 658 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vereadores do município de ALCÂNTARAS/CE, durante a Legislatura 2017/2020, perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei Municipal.

**Art. 2º.** Os Vereadores do Município de Alcântaras – CE, perceberão mensalmente um subsídio fixado em parcela única no valor de R\$ 6.485,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), respeitado o limite de que trata o Art. 29, VI, b, CF/88.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§ 2º. O Vice-Presidente da Câmara que assumir o exercício da Presidência em qualquer circunstância por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

§ 3º. A ausência do Vereador à sessão ordinária, por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto:

VALOR DO DESCONTO POR SESSÃO AUSENTE =

VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
= .....
QUANTIDADE DE SESSÕES DO MÊS

§ 4º. A ausência do Vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no parágrafo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.

§ 5º. As faltas não justificadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no § 3º deste artigo.

**Art. 3º.** O suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

**Parágrafo único.** Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 4º.** Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

**Art. 5º.** Nos termos do inciso VII do Art. 29 da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei municipal, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

**I.** A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinado a seus servidores.

**II.** Operações de Crédito.

**III.** Receita de alienação de bens móveis ou imóveis; e

**IV.** Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

**Art. 6º.** Nos termos do § 1º do Art. 29-A da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus vereadores.

**Art. 7º.** Aplica-se ao subsídio do vereador as disposições contidas no inciso XI do Art. 37 da CF/88, com relação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 8º.** Para o efetivo cumprimento dos limites definidos nos artigos 5º e 6º desta lei municipal, o Chefe do Poder Legislativo Municipal através de decreto editado até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano, poderá estabelecer o valor do subsídio do vereador durante o exercício legislativo.

**Art. 9º.** Em consonância com as decisões dos Tribunais soberanos, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ao longo da Legislatura 2017/2020, poderá o subsídio do vereador ser monetariamente atualizado, respeitado os limites legais.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei municipal serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 21 de setembro de 2016.

**FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Kelly Pontes Albuquerque  
**Código Identificador:**7D006582

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/09/2016. Edição 1534  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>